

### **Marcílio Franca Filho**

Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Procurador do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba. Pós-Doutor (European University Institute, Florença, 2008, Calouste Gulbenkian Post-Doctoral Fellow), Doutor (Universidade de Coimbra, 2006) e Mestre (UFPB, 1999) em Direito. Membro da International Association of Constitutional Law, da International Society of Public Law e do Instituto Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional (IHLADI). Presidente do Ramo Brasileiro da International Law Association. Foi aluno (Gasthörer) da Universidade Livre de Berlim (Alemanha), estagiário-visitante do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Luxemburgo), consultor jurídico (Legal Advisor) da Missão da ONU em Timor-Leste (UNOTIL) e do Banco Mundial (PFMCBP/Timor). Membro da lista de peritos da UNDP – Democratic Governance Roster of Experts in Anti-Corruption (PNUD/ONU). Coordenador do LABIRINT – Laboratório Internacional de Investigações em Transjuridicidade (UFPB).

### **Geilson Salomão Leite**

Mestre e Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Advogado. Professor de Direito Tributário da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Lecionou Direito Tributário na Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA). Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Ex-Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba (OAB/PB), Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem e Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/PB. Foi Procurador-Geral do Município de João Pessoa (2010-2011). Foi Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

### **Rodolfo Pamplona Filho**

Professor Titular do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS) e Professor Adjunto da Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Direito pela UFBA (1994), Mestrado em Direito pela PUCSP (1997), Mestrado em Direito Social pela Universidad de Castilla-La Mancha – UCLM (2012) e Doutorado em Direito pela PUCSP (2000). Atua no magistério superior desde 1996. Possui diversos artigos publicados em periódicos classificados nacionais e internacionais. Autor, coautor, organizador e coorganizador de diversos livros técnicos na área de Direito. Orientador de teses de Doutorado, dissertações de Mestrado, monografias de final de curso de graduação em Direito (TCC) e bolsas de iniciação científica. Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho (atualmente, exercendo a sua Vice-Presidência) e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia (atualmente, exercendo a sua Secretaria-Geral). É, ainda, Juiz do Trabalho concursado, desde 10-7-1995, sendo, atualmente, titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

### **COORDENADORES**

*Marcílio Franca Filho*

*Geilson Salomão Leite*

*Rodolfo Pamplona Filho*

# **Antimanual de DIREITO & ARTE**

FGV-SP / BIBLIOTECA



1201702806

2016

 **Editora  
Saraiva**



Rua Henrique Schaumann, 270, Cerqueira César – São Paulo – SP  
 CEP 05413-909  
 PABX: (11) 3613 3000  
 SAC: 0800 011 7875  
 De 2ª a 6ª, das 8:30 às 19:30  
 www.editorasaraiva.com.br/contato

*Direção editorial* Flávia Alves Bravin  
*Gerência editorial* Thais de Camargo Rodrigues  
*Assistência editorial* Daniel Pavani Naveira

*Coordenação geral* Cláudia Baraschi Maria  
*Preparação de originais* Maria Izabel Barreiros Bitencourt Bressan e  
 Ana Cristina Garcia (coords.)  
 Liana Goniko Brito

*Arte e diagramação* Perfekta Soluções Editoriais  
*Revisão de provas* Maria de Lourdes Appas  
*Serviços editoriais* Elaine Cristina da Silva  
 Kelli Priscila Pinto  
 Guilherme Henrique M. Salvador

*Capa* IDÉE arte e comunicação

*Produção gráfica* Marli Rampim  
*Impressão* Borlino  
*Acabamento* Borlino

ISBN 978-85-02-63595-1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
 (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Antimanual de direito & arte / coordenadores Marcílio Franca-Filho, Geilson Salomão Leite, Rodolfo Pamplona Filho. – São Paulo : Saraiva, 2016.

Vários autores.

1. Direito e arte 2. Justiça no arte 3. Simbolismo na arte 4. Simbolismo no direito I. Franca-Filho, Marcílio. II. Leite, Geilson Salomão. III. Pamplona-Filho, Rodolfo.

15-07810

CDU-340.11

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito e arte 340.11

**Data de fechamento da edição: 2-2-2016**

Dúvidas?  
 Acesse [www.editorasaraiva.com.br/direito](http://www.editorasaraiva.com.br/direito)

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Saraiva.  
 A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do Código Penal.

140.761.001.001

DFGV-SP / BIBLIOTECA	
Data	N.º de Chamada
22.09.17	310 12
Tombo	A631
2806/17	e 2

## SUMÁRIO

PREFÁCIO	
PAULO FERREIRA DA CUNHA – Uma Enciclopédia Crítica e Criativa.....	9
MÚSICA & DIREITO	
TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR – Moses und Aron (Moisés e Arão), Ópera de Arnold Schoenberg.....	23
FELIPE AVELLAR DE AQUINO – A Partitura e Seus Limites: Reflexões sobre Alguns dos Parâmetros Musicais e o Processo de Construção Interpretativa.....	29
MÍRIAM COUTINHO DE FARIA ALVES – A Dimensão do Tempo na Música e o Sentido Hermenêutico da Improvisação.....	43
ARQUITETURA & DIREITO	
JOSÉ CALVO GONZÁLEZ – Derecho y Arquitectura: Apuntes en Construcción.....	59
ARTES VISUAIS & DIREITO	
MADALENA ZACCARA – Artes Visuais: sobre Memória, Identidade e Direito à Diferença.....	83
MARCÍLIO FRANCA FILHO – Ceschiatti e a Justiça Além da Lei: Duas Lições para uma Poética do Espaço-Tempo.....	91

## O DIREITO NA TELEVISÃO: CONSTRUÇÃO E PERPETUAÇÃO DE ESTEREÓTIPOS FEMININOS NO PROGRAMA “CASOS DE FAMÍLIA”

Mônica Sette Lopes\*

Ariane Marques Alves\*\*

O objetivo deste pequeno estudo é tratar da abordagem dada pelos programas vespertinos de auditório aos conflitos cotidianos, mais especificamente, como a cultura da igualdade de gênero perpassa o programa “Casos de Família”. O ponto de apoio é a condição da mulher e os mitos que permeiam a construção do feminino na perspectiva de Simone de Beauvoir<sup>1</sup>. A concepção da mulher como o *segundo sexo*<sup>2</sup> é facilmente vislumbrada nos estereótipos femininos retratados nos meios de comunicação de massa, sobretudo na televisão, e deve ser confrontada com a definição jurídica de igualdade que se acerta na ideologia absorvida como valor na ordem jurídica. Além do aspecto histórico-cultural, a polêmica relacionada ao universo feminino é estigmatizada. “Casos de Família” exala uma ironia jocosa que mitiga a dimensão efetiva dos conflitos e cai no cômico grotesco, ressaltando tudo o que denigre o ser feminino transmutado em personagem. O conflito perde seu nexos com a experiência vivida e transforma-se em alegoria. Ficção. A linguagem usada para a comunicação che-

---

\* Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG. Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Doutora em Filosofia do Direito.

\*\* Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Bacharel em Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH.

<sup>1</sup> BEAUVOIR, 1970.

<sup>2</sup> Cf. LEVINAS, 1991, para entender a mulher como o outro da humanidade.

ga a assustar na crueza e pode-se questionar a reprodução tão literal aqui feita. Mas fica a certeza de que rejeitar essas manifestações, como práticas sociais que integram a cultura humana em que o direito viceja e se faz concreto, implica a perpetuação delas pela inércia. Enfrentar o desagradável da fala sem contenção é um caminho para compreender os processos do direito e da cultura. A televisão, como grande instrumento dialético de assimilação de identidades e diversidades, acaba por perpetuar papéis de gênero menoscabados, diminuindo a importância das questões relativas aos interesses, sonhos, problemas, conflitos, à história e à realidade social das mulheres. Os temas dos programas acentuam alguns dos principais mitos vinculados à condição feminina como estigma (consumismo e o ideal de beleza; submissão, dependência econômica e casamento como símbolo de *status* social), os quais podem ser revisitados em outras esferas da cultura humana, inclusive em decisões judiciais.

### 1. TELEVISÃO E O AUDITÓRIO DO DIREITO: PAPÉIS DE GÊNERO E IMAGINÁRIO SOCIAL

As grandes influências de Quino, o criador de Mafalda, personagem feminina que consigna o sentido universal da crítica humana, vieram de fora de sua Argentina. O humor de que gostava era mesmo o de um desenho de Chaval, “em que o sujeito está olhando pela janelinha do avião e vê passar um bonde”<sup>3</sup>. Quando se procura entender o direito pela via exógena da expressão do conflito em meios formalmente *não jurídicos* está-se percorrendo o mesmo transe de Quino para se transformar no compositor de personagens que refletem as dores do mundo. A expressão do conflito para o direito não se dá apenas nos processos de formação de seus fenômenos por excelência (a lei, a decisão, o ato administrativo), mas se espalha na absorção espontânea de princípios, máximas e regras em variadas formas de manifestação da cultura entre as quais está, naturalmente, a televisão. Ainda que haja o trânsito entre o universal-geral dos direitos humanos e dos direitos fundamentais e o local-particular dos momentos de

<sup>3</sup> PÉREZ, Margin. Parabéns, Quino. *Samuel*, n. 7, jan./fev. 2013, p. 60.

concreção<sup>4</sup>, a observação do direito exige a consciência da concomitância dos meios de sua expressão. O inusitado que pode estar em ver o bonde a partir da janela de um avião, como experiência da compreensão do humano, também está em ver as regras se formando ou sendo aplicadas (ou não) a partir da perspectiva da vivência oral da televisão em que temas conflituosos são resgatados do cotidiano e discutidos.

O “Programa do Ratinho”, no final da década de 1990, atraía audiência sequiosa por ver a justiça sendo feita ao vivo a cada vez que ele corria com seu cajado a fingir espancar pais que não haviam reconhecido espontaneamente seus filhos e cuja paternidade fora desvendada em exames de DNA<sup>5</sup>. Interessante artigo faz análise de situação similar na televisão americana. Compara programas sobre temas de comportamento humano e aponta mudanças percebidas ao longo do tempo. Se num primeiro momento, a partir da 2ª Grande Guerra, esses programas focavam aspectos da família-modelo americana, reforçando os tradicionais papéis distribuídos entre pais, mães e filhos. A partir da década de 1990, a disfuncionalidade das relações passou a ser debatida em *talk shows* com pretensão terapêutica. Os temas podem ser assimilados àqueles de “Casos de Família”, apropriados mimeticamente no Brasil. Numa terceira via, ainda segundo o artigo referido, os temas passam do *divã eletrônico* para a abordagem criminal, para o julgamento e a pena midiáticos.

A televisão é dos mais importantes meios de comunicação contemporâneos, ainda que se considere a força da Internet e das novas mídias sociais. Na verdade, na linha prefigurada em McLuhan, o conteúdo de um meio é frequentemente outro meio: o conteúdo das redes sociais é corriqueiramente a televisão, assim como o da televisão já foi o cinema<sup>6</sup>. A televisão ao mesmo tempo veicula e fomenta valores sociais, sendo difícil mensurar a extensão dessa interferência recíproca na efetiva formação de

<sup>4</sup> Sobre a analogia no direito, cf. KAUFMANN, 1976.

<sup>5</sup> Cf. LOPES, 1999 e RICCIO, Vicente. Between the lawyer and the judge: Ratinho and the virtual delivery of justice in Brazilian reality television. In: ASIMOW, 2007, p. 333-341.

<sup>6</sup> MCLUHAN, 2005, p. 33.



conceitos. No que concerne ao tema ora focado, a pergunta a ser feita seria: **Em que medida o tratamento dado reforça conceitos e em que medida apenas os reproduz?** A imagem feminina alardeada mediante urros da plateia não foi criada ali, com toda certeza, mas a naturalidade como se expõem as rupturas, as fragilidades, os lugares-comuns perversos de um modelo que em nada se assemelha aos valores da concepção de dignidade da mulher certamente não contribui para uma mudança de cultura ou para assimilação espontânea do *estado da arte* em matéria de tratamento legislativo ou mesmo doutrinário dado pelo direito à mulher como o igual na humanidade. É impossível negar que a transmissão de informações, para milhões de pessoas ao mesmo tempo, atribua poder aos operadores da mídia televisiva, sobretudo porque, independentemente do que comunica, a mensagem chega aos telespectadores sob a roupagem de informação verdadeira ou de valor social legítimo<sup>7</sup>. Elemento da cultura humana (como o direito), a televisão participa da dialética da construção dos limites de comportamento e os discute com uma força persuasiva que tem mais visibilidade do que as normas ou os fenômenos jurídicos cujo conhecimento se presume. Trata-se naturalmente de um modo de comunicar que tem as suas peculiaridades e que deve ser compreendido como parte essencial da comunicação do próprio direito. Das emissoras públicas que fazem a comunicação institucional dos Poderes Legislativo e Judiciário aos programas vespertinos há um auditório a digerir, reprocessar e difundir informações que vão além do leviano da conversa, porque giram em torno do conteúdo técnico-conceitual próprio do direito. Em qualquer das situações, porém, está-se às voltas com a dispersão da cultura popular e com a assimilação que transita entre a distração ou entretenimento e o consumo de conhecimento:

A cultura popular (popular culture) é mais persuasiva do que o direito. Em todos os países ocidentais, pessoas se sujeitam a uma torrente de sons e imagens construídas para entretê-los, moldar suas opiniões, e persuadi-los a comprar coisas. Temas políticos, econômicos e sociais vitais parecem ser reduzidos à cacofonia de imagens na tela da televisão<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Cf., no tema, LIPPMANN, 2008.

<sup>8</sup> ASIMOV, MADER, 2007, p. 5.

Em “Casos de Família”, as discussões sobre o papel da mulher se perdem num circo em que choro e riso se misturam, mas não se submetem a qualquer padrão argumentativo crítico a partir da historicidade da identidade feminina e de seu lugar no contexto atual. Não se pode ter uma medida exata dos efeitos causados pela televisão<sup>9</sup>. No entanto, a só existência deles é um sinal do modo como as pessoas entendem o mundo e, especialmente, entendem a pertença da mulher na sociedade. A apropriação dos valores em juridicidade, ainda que se instale nos ritos e esquemas que lhe são intrinsecamente peculiares, retorna em largo ao seio da cultura. Assim se dá também com o tratamento jurídico da questão feminina em que o cotejo de fato-cultura-normatividade ~~e não~~ é surpreendente que também nessa circunstância o direito vire *pop* (*law goes pop*), como reconhece Sherwin:

Cultura fornece os signos, imagens, histórias, personagens, metáforas, e cenários, entre outros elementos familiares, com os quais nos entendemos o sentido de nossas vidas e do mundo ao redor de nós. (...) O direito é uma comunidade assim, com seus próprios equipamentos e instrumentos preferenciais de análise, suas próprias práticas e hábitos de pensamento. Mas dá-se também que as histórias, imagens e personagens do direito retornam à cultura em sentido amplo. Nesse sentido, o direito é coprodutor da cultura popular<sup>10</sup>.

E o é ainda que diante da linha tênue que separa o jurídico e o conflito, o jurídico e as relações. Porque isso retorna à cultura como centro de interesse e sua tradução como tema de um programa de auditório do fim da tarde. Bourdieu ressalta o temor de que a televisão, que pode servir como um extraordinário instrumento de democracia direta, se converta em instrumento de opressão simbólica<sup>11</sup>: “Caminha-se cada vez mais rumo a universos em que o mundo social é descrito-prescrito pela televisão”<sup>12</sup>. A

<sup>9</sup> Cf. ECO, Umberto. Does the audience have bad effects on television? In: ECO, 1994, p. 87-102.

<sup>10</sup> SHERWIN, 2002, p. 5.

<sup>11</sup> BOURDIEU, 1997, p. 13.

<sup>12</sup> Op. cit., p. 29.

causa disso está na fantasia que transforma todos os contextos num espetáculo e deixa pouco lugar para a construção do conhecimento que exige uma dialeticidade maior, especialmente no que concerne à mobilidade dos padrões jurídicos carentes de preenchimento concreto. A televisão impõe sua versão de realidade aos telespectadores. Ela é reproduzida, institucionalizada e legitimada, sem que haja o espaço dialógico do debate, mesmo quando se está em contato direto com o auditório, porque ele é estimulado a ir num determinado sentido com suas reações. As temáticas na televisão não são pluralistas ou plurívocas quanto à problematização. A rapidez com que a mensagem deve ser passada contribui para a parcialidade nos âmbitos de reflexão, mesmo porque a televisão brasileira é comercial. São os anunciantes, e não os telespectadores, os seus grandes clientes<sup>13</sup>. É lugar-comum a afirmação de que o aprofundamento na análise dispersa o telespectador e, como ele, os anunciantes. A ruptura do círculo vicioso não é fácil.

Ao analisar-se o poder da televisão de incorporar valores à sociedade, deve-se levar em conta que, ainda hoje, ela é o principal meio de informação e lazer de milhões de pessoas no Brasil. Já há dados interessantes que devem, naturalmente, ser confrontados com o poder decorrente do acesso às chamadas mídias sociais: “Em síntese, a televisão aberta atinge oito vezes mais pessoas do que a televisão por assinatura e dez vezes mais do que o jornal, enquanto para o rádio este número é de três e quatro vezes, respectivamente”<sup>14</sup>. Diante desse quadro, e considerando que a televisão coloca em pauta os assuntos debatidos na sociedade, justifica-se a análise da questão de gênero na sua perspectiva. Semíramis sustenta que o imaginário do modelo machista é imposto à sociedade por vários polos de pressão social, religiosa, científica, difundidos pelos meios de comunicação de massa, que, por influenciarem fortemente todas as camadas sociais, tem um papel simbólico significativo na manutenção do estigma<sup>15</sup>.

Dado o alcance da televisão, não é difícil concluir que a construção e a perpetuação de papéis de gênero se reforçam nela ainda que seja pela

<sup>13</sup> Cf. ALMEIDA, 2000.

<sup>14</sup> ANTONIK, 2010, p. 81-82.

<sup>15</sup> SEMÍRAMIS, 2013.

reprise de valores assentados sem qualquer polarização crítica. O que é veiculado na tela é apreendido como uma realidade inquestionável, com papéis sociais previamente definidos e já consolidados. A televisão é instrumento de construção social porque é entendida como espelho da realidade: se está na televisão é assim que deve ser. Mariana de Felice cuida dessa atuação da televisão na construção da realidade: “Agora a TV simula o mundo, fabricando-o: não há mais verdade e todos estamos conscientes de que a televisão é o próprio espetáculo, a fábrica de sonhos, a realidade. É a autorreferencialidade da TV: tudo passa por ela”<sup>16</sup>. Essa janela de ver o mundo e de entendê-lo é pouco plasmável à crítica. Desligar ou mudar de canal só pode ser uma reação válida, quanto à sua força, quando coincide efetivamente com a perda de audiência de que resulta a diminuição dos anunciantes. Se o auditório dos telespectadores, porém, responde positivamente à mensagem, mediante a contraprestação da audiência, o modelo de fazer é reproduzido. A exposição da mulher em seus papéis tradicionais e no reforço das condutas desviantes da ideia de igualdade constitui um chamativo para os telespectadores e isto torna fácil entender porque se acumulam programas como o que se analisará.

## 2. OS PROGRAMAS DE AUDITÓRIO E A CONSTRUÇÃO DE PAPEIS DE GÊNERO POR MEIO DA TELEVISÃO

A comunicação pode ser um instrumento contributivo para o exercício da cidadania, mas a despeito dessa grande responsabilidade de seus veículos, o que se vê na televisão brasileira passa longe dos ditames da principiologia e da programática constitucional. A programação diária dedica diversas atrações ao público feminino. A maioria delas é voltada para temas aos quais se costuma, tipicamente, vincular o interesse das mulheres. São programas de culinária, artesanato, compras, estética, notícias sobre celebridades. Assim limita-se a inserção da mulher no espaço público, pois restringe-se o seu universo de interesses a temas da vida privada, do cuidado familiar. Esse direcionamento tipifica o feminino e reforça as con-

<sup>16</sup> FELICE, 2009.



dutas discriminatórias criando um imenso abismo entre a mulher de que trata o art. 5º, inciso I, da CR/88 e a mulher que se assiste na televisão.

Não se pode culpar exclusivamente a televisão, porque ela não cria nada, mas, lembrando a máxima do Chacrinha, apenas copia padrões de comportamento assentados na ancestralidade. Os temas escolhidos não diferem daqueles que, nessa tradição, são reservados aos espaços da mulher na casa. Ou será que nenhuma de nós, mesmo entre as que exercem tarefas de decisão no espaço público, não experimentaram a divisão que se faz entre homens e mulheres em ambientes sociais? Será que nunca nos ocorreu a estranha experiência de chegar a festas e sermos separadas dos maridos, que se reúnem com homens a discutir coisas de homem, enquanto às mulheres se reserva o espaço fresco e leve da conversa trivial? Não importa que no trabalho nos caiba exatamente a decisão daqueles assuntos da conversa dos homens. No alegre ambiente social, com certo tédio, somos obrigadas a permanecer na frivolidade dos temas reservados às mulheres por razões de estrita polidez. Assim, os programas de auditório apenas reproduzem o sentimento arraigado sobre o *topos* da mulher, sobre o seu lugar na sociedade e nos debates que nela se travam sobre direitos, sobre deveres, sobre conflitos e suas soluções. Não é surpreendente, portanto, que o papel da mulher, desde os primórdios da televisão, seja frequentemente o de *adorno*, como dançarinas ou assistentes de palco na posição de coadjuvante. De objeto sem voz. São programas de auditório<sup>17</sup>, comerciais de cerveja, novelas, programas de humor, e em todos vislumbra-se a violência de gênero, seja por meio da exploração da nudez (a mulher vista como mercadoria), do discurso da futilidade, da noção de tutela da mulher pela figura masculina, da banalização do estupro e outras formas de perpetuação dos papéis de gênero e violência à mulher.

Os programas de auditório voltados para a solução de conflitos não são criação brasileira<sup>18</sup>, mas um modelo adaptado que coincide com o ado-

<sup>17</sup> Citem-se os programas apresentados pelo Chacrinha, nas décadas de 1970 e 1980 e, atualmente, o “Domingão do Faustão” com as dançarinas do Faustão e “Pânico na Band” com as paniquetes.

<sup>18</sup> Cf., ainda uma vez, pela pertinência temática, RAPPING, Elayne. Television and family dysfunction: from the talk show to the courtroom. In: RAPPING, 2003, p. 169-201.

tado em “Casos de Família”. O programa é exibido no canal SBT de segunda à sexta-feira, às 17h. Trata-se de *talk show* que recebe telespectadores a fim de resolverem conflitos e questões pessoais ou interpessoais<sup>19</sup>. No site da emissora podem-se recuperar os casos exibidos por data ou categoria (amizade, brigas em família, casamento, comportamento, dinheiro, drogas, emprego, estilo de vida, filhos, homens e mulheres, música, namoro, sexo e vizinhos etc.)<sup>20</sup>. Cada *caso* inicia-se com dois participantes que denunciam a situação conflituosa que vivenciam com o terceiro participante, o qual é chamado por Christina Rocha para o palco. Geralmente, a entrada é triunfal, com música, palmas e gritos da plateia. O conflito é exposto e passa pelo julgamento da apresentadora e da plateia, que participa por meio de vaia, gritos, palmas e risos, ou por meio de opiniões ou perguntas. A psicóloga Anahy D’Amico dá o argumento de autoridade nos únicos momentos em que todos se calam. Apesar dos conflitos, “Casos de Família” tem a comicidade como marca. A apresentadora se diverte com os casos, conduzindo o programa com humor e, muitas vezes, ironia ou deboche. A produção introduz recursos sonoros para reforçar o tom humorístico ou espetacular. No presente trabalho, buscou-se separar por temas a procura por estereótipos femininos representados em “Casos de Família” (consumismo e o ideal de beleza; submissão, dependência econômica e casamento como símbolo de *status* social). Esse seria o mundo em que as mulheres vivem. Um mundo diferente daquele em que vivem os homens.

Os programas que inserem a mulher no contexto de um determinado conflito foram considerados preferencialmente porque permitem identificar os papéis que lhes são atribuídos e as suas implicações. No fundo desse questionamento, está o interesse no processo de assimilação espontânea do direito e da teleologia abrangida no sistema de normas vigente,

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/casosdefamilia/programa/>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

<sup>20</sup> Para a amostragem, a pesquisa usou esse meio de acesso aos programas, além de haver assistido alguns deles em tempo real. Foram indicados, em cada um dos relatos, os dias de emissão originária. Não se trata de amostragem larga, mas apenas compatível com a extensão deste trabalho.

especialmente quanto à igualação no tratamento da mulher em todas as relações vitais em que se deva envolver.

Há uma conexão sombria entre a ficção que forja a realidade nesses *shows* de cotidiano e a matéria-prima que compõe as leis e as relações juridicamente apropriáveis. O clamor que emerge do conflito é apanhado pela televisão, pela literatura, pelo direito, por todos os tons de emissão e de criatividade humana. O incômodo numa abordagem como a que se pretende fazer é que, diferentemente de outras formas de assimilação (direito e música, direito e literatura), aqui não há beleza. A sensação de estar lidando com o abjeto traz dúvidas sobre a necessidade de tocar na ferida tão aberta. A vontade é de não ver. De não reprisar o que se falou. A vontade é de deixar de lado e mudar de canal. Mas não é possível. O controle remoto que impele à construção do texto a partir do que se viu-ouviu, na literalidade, é aquele que exige se mostrem todas as faces da realidade em que o direito incide ou atua. Principalmente aquelas que se preferia não ver-ouvir. Ao se buscar compreender o relevo dos programas de auditório na manutenção dos papéis de gênero há que se questionar a amplitude dos debates travados nesses programas, ou seja, se têm consequências na esfera pública ou se dizem respeito apenas ao ambiente privado, mantendo o feminino como o segundo sexo. Apesar de ser o mesmo planeta, o mesmo tempo que não volta, o lugar da mulher na cena histórico-argumentativa é diferenciada. Simone de Beauvoir, em seu ainda atualíssimo *O segundo sexo – fatos e mitos*, enfrenta a diferenciação entre homens e mulheres, enfatizando que foi deixada a nós a condição de segundo sexo: “A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”<sup>21</sup>. A construção do mundo deu-se sob o ritmo e a ótica masculinos, o que trouxe implicações para as mulheres como seres equivalentes na humanidade, mas não na historicidade. O poder masculino foi lastreado na criação de um direito que privilegiava (e ainda privilegia) a soberania dos homens, conforme denuncia Beauvoir:

<sup>21</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 10.

Mas os homens não poderiam gozar plenamente esse privilégio, se não o houvessem considerado alicerçado no absoluto e na eternidade: de sua supremacia procuraram fazer um direito. “Os que fizeram e compilaram as leis, por serem homens, favoreceram seu próprio sexo, e os juristas transformaram as leis em princípios”, diz ainda Poulain de la Barre<sup>22</sup>.

A afirmação da mulher como o Outro e do homem como Sujeito tem sido perpetuada ao longo do tempo. A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 5º o princípio da igualdade, resguardando a homens e mulheres idênticos deveres e obrigações, respeitados os demais dispositivos constitucionais. A perspectiva é reiterada no inciso XXX do art. 7º, no pertinente à igualdade das condições de trabalho. Portanto, os estereótipos de gênero que teimam em limitar as mulheres unicamente ao espaço privado constituem verdadeiros óbices à concreção da almejada igualdade, deixando-a flutuar no campo da abstração. É inegável que, a par do *status* constitucional de igualdade, há ainda uma forte herança cultural que reduz a mulher ao segundo sexo. Sob a pretensão de igualdade, revelam-se, enraizadas, a opressão, a discriminação e a perpetuação dos papéis de gênero:

Ora, a mulher sempre foi, senão a escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado *handicap*. (...) Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta<sup>23</sup>.

Este hábito, a qual se refere Beauvoir, é resultado de estigmas e preconceitos que estão inseridos de maneira profunda no imaginário social. Ela o demonstra na afirmação de que todas as construções de gênero são fruto de construções sociais. Isso se pode sentir na mensagem passada por um aparentemente inofensivo programa vespertino de televisão. As implicações das distinções entre os gêneros não se resumem às diferenças bioló-

<sup>22</sup> Idem, p. 16.

<sup>23</sup> Idem, p. 14.



gicas. Elas englobam argumentos socialmente construídos, que criam representações e papéis sociais, instituídos e legitimados, a fim de justificar a permanência da mulher como segundo sexo, “a ponto de dizermos ‘os homens’ para designar os seres humanos”<sup>24</sup>. A princípio, poderia parecer que a discussão sobre a submissão do gênero feminino já esteja ultrapassada, tendo em vista, principalmente, a absorção constitucional do preceito relativo à igualdade. Mas, na realidade, persistem diversas formas de discriminação, tanto no âmbito doméstico/familiar quanto no mercado de trabalho e na esfera política<sup>25</sup>. Beauvoir também destaca a necessidade de que, às mulheres, sejam concedidos os direitos abstratos e as possibilidades concretas, conjugação sem a qual a liberdade feminina não passará de mistificação<sup>26</sup>. Daí, a leitura de sua obra ainda suscita uma dúvida: seria possível concretizar a pretensão de igualdade jurídica entre os sexos lançada na Constituição de 1988 sem antes lidar com a desigualdade social – de base cultural – revelada pela autora? A noção de igualdade implica a participação plena das mulheres na vida social, e não apenas no âmbito privado. É nesse sentido que Beauvoir afirma: “A igualdade só se poderá estabelecer quando os dois sexos tiverem direitos juridicamente iguais, mas essa libertação exige a entrada de todo o sexo feminino na atividade pública”<sup>27</sup>.

Os papéis atribuídos ao gênero feminino são aprendidos culturalmente e a televisão tem contribuído para perpetuar mitos e preconceitos, que se transformam em aspectos naturais na vida cotidiana, obstando a “entrada de todo o sexo feminino na atividade pública”, eternizando os papéis de gênero e aprisionando a mulher ao ambiente privado, à condição de segundo sexo. A visibilidade pelos meios de comunicação é uma forma de entrada na atividade pública. Não é a única. Mas pode representar a reafirmação dos valores (ou dos desvalores) ou pode representar a efetivação da igualdade.

<sup>24</sup> Idem, p. 9.

<sup>25</sup> BAPTISTA, 2012, p. 10. Cf., ainda, LOPES, 2011, p. 114.

<sup>26</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 172.

<sup>27</sup> Idem, p. 75.

### 3. BELEZA E CONSUMO: A MULHER SEDUTORA

O tema do “Casos de Família” exibido no dia 4 de janeiro de 2013 foi: “Você gasta todo o dinheiro com besteira e depois fica sem para o ônibus”. Christina Rocha introduziu o programa com a seguinte chamada: “Tem mulher que faz uma forcinha extra pro dinheiro acabar mais rápido, não faz?”. A apresentadora baseia-se no estereótipo da mulher consumista para afirmar que a mulher compra em excesso, fazendo “uma forcinha” para o dinheiro acabar mais rápido. O título do programa ressalta a futilidade a que se atribui o consumo feminino, já que o dinheiro é gasto com “besteira”. Uma das participantes, Aline, foi acusada pela mãe de gastar excessivamente com sapatos e de não se preocupar com o filho recém-nascido. Em determinado momento do programa, Aline diz: “Eu trabalho pra sustentar meus filhos (*sapatos*)”. A censura da plateia tem uma característica paradoxal. Ao mesmo tempo que ela rejeita a fala de Aline, reconhece nela exatamente o teor da manifestação esperada. A reação, num grito sem qualquer palavra, confirma o prazer de ouvir algo que corresponde à expectativa. Não haveria qualquer relevância para a estrutura do programa que Aline, como personagem do espetáculo, desse conselhos sérios que exprimissem seus cuidados com a organização de suas finanças. A mística feminina do vício por sapatos está nas mulheres do auditório com seus saltos excessivamente altos, tão altos que sabidamente prejudicam a estrutura dos pés. As chinesas que tolhiam o crescimento dos pés, por força da tradição, não são nada distantes do que se vê hoje em relação aos sapatos femininos. Não há, porém, limites para a absorção dos cuidados ergonômicos com o uso do equipamento essencial para ser mulher. Aline é cabeleireira e trabalha para comprar sapatos, mas a questão que se põe é que, já que tem um filho e mora na casa de sua mãe, não tem a mesma autonomia das mulheres que estão na plateia para decidir o que comprar porque é “mãe de família” e não pode mais ceder aos seus próprios caprichos. Ela é mãe e esposa, portanto, seu vício por sapatos não é justificável. Ela não mais precisa encarnar a mulher sedutora.

Ao contrário, Rafaela é acusada pelas primas por gastar todo o seu salário com perfumes e por não pagar as suas dívidas. A participante incorpora o estereótipo da mulher fútil e irresponsável com as finanças, mas

seu consumismo é justificado pela apresentadora pelo fato de não ter namorado. **Rafaela diz que quer um namorado para bancá-la.** Ao que Christina contrapõe o argumento irônico: “Por isso usa bastante perfume pra ver se pinta um namorado?”. Rafaela quer um namorado que a “banque” e por isso precisa ser a mulher sedutora, perfumada, aquela capaz de conquistar um homem. A valorização da autonomia e da emancipação da mulher no espaço público e no espaço privado, como caminhos únicos a propiciar a efetividade da igualdade formal, não é em nenhum momento estimulado pela apresentadora. **Não está nas expectativas do programa a discussão sobre a importância de a mulher entrar numa relação afetiva com o domínio completo de suas perspectivas de sustento.** Não se discute o caráter terrível que está na dependência de um homem e na precariedade da conquista de alguém não será um companheiro, mas um provedor apenas.

Em “Você não é feia, apenas nasceu no planeta errado”, exibido em 20 de dezembro de 2012, a participante Bete diz que Leila não é a mulher certa para Tiago porque não se arruma, é “desmazelada”. Ela é “feia para ele”. Leila, ao se defender, não traz ao debate o argumento da desnecessidade ou mesmo da relatividade da beleza. Ela prefere argumentar que seu relacionamento com Tiago se sustenta na sexualidade: “Porque ela toma conta da minha vida. Eu saio na rua e ela fica olhando. Ela não sabe se eu arrumo ou deixo de me arrumar. Porque entre quatro paredes só ele que sabe o que eu faço”. A participante deseja também encarnar o arquétipo da mulher sedutora, erotizada: “Toma conta da sua vida! Você não sabe se eu coloco um *baby-doll*, passo um batom, o que eu faço com ele...”. Bete acredita que Leila utilizou-se da magia para se envolver com Tiago. **Os estereótipos de beleza feminina estão tão presentes que ela crê que somente um feitiço poderia derrubá-los.** Não há nada mais em Leila além de seu corpo. É indigna de Tiago porque é “feia” e não se arruma, sendo incapaz de seduzir. Bete também é vítima do estereótipo da mulher sedutora. Uma participante da plateia pergunta: “Bete, se você se arruma tanto, se acha tanto, por que você está sozinha?”. Bete é vista como aquela que fracassou, que não conseguiu conquistar um homem. Não há dúvida que se trata de uma discussão, de um debate travado em torno do que há de mais leviano no que concerne ao *status* da mulher e à reafirmação de sua identidade. Não

há dúvida de que a leitura destes diálogos é repulsiva. No entanto, quanto ela revela das dificuldades de compreensão de um modelo de relação humana baseada na igualdade? De que modo os papéis de homem e de mulher, no que tem de mais superficial, são revividos no *status* de cada uma dessas pessoas-personagens de um *show* de realidade?

As mulheres estão submetidas a exigências hercúleas. Devem ser belas, magras, boas donas de casa, boas mães, boas profissionais e poupadoras. Os comerciais bombardeiam o público com anúncios de xampus, sapatos, dietas, cremes contra rugas, manchas, estrias, varizes e celulites. O padrão é o da beleza escultural e esculpida por meio de academias de ginástica, salões de beleza, cirurgias plásticas, drenagens, massagens, depilações a *laser* etc. Todas essas técnicas são vendidas pela televisão. O direito protege a pessoa enquanto consumidor. Mas não a protege do consumo. Não há qualquer limite para o uso de meios artificiosos para estimulá-lo<sup>28</sup>. O direito de não consumir ainda não foi alçado a direito fundamental, ao passo que o direito de consumir enquadra-se como bem da sociedade coarnejado na perspectiva do *ser proprietário*. E, por conseguinte, não há qualquer veículo de normatividade, ainda que pelo direcionamento do princípio, para excluir o exacerbamento na exposição da mulher e do estereótipo feminino, como sujeito e objeto de estímulo do consumo. A mulher bela e sofisticada é vista como aquela que não perde a sua feminilidade: ela deve se vestir com roupas que contornem o seu corpo (a mídia diz “valorizar o corpo”), o cabelo deve brilhar, ser perfumado e tingido e o salto alto. A mulher sofisticada é o objeto erótico ideal<sup>29</sup> e a mulher feia, chamada “desleixada”, é condenada. Beauvoir afirma que o homem sente o medo da decrepitude e da decadência da carne no corpo da mulher, e esta sente a degradação de seu corpo pela hostilidade do olhar do homem: “A mulher velha, a mulher feia não são somente objetos sem encantos: suscitam um ódio impregnado de medo. Elas encontram em si a figura inquietante da mãe quando os encantos da esposa se esvaem”<sup>30</sup>. Assim,

<sup>28</sup> Cf., no ponto, SICKERT, 2011.

<sup>29</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 201.

<sup>30</sup> Idem, p. 202.



exalta-se a juventude eterna e, para atingir uma beleza ideal, as mulheres são convencidas a consumir. Segundo Cynthia Semíramis, propaga-se um modelo de papéis de gênero para sustentar uma estrutura econômica e social obsoleta: “A função da mulher em uma sociedade capitalista é gastar dinheiro, fazer compras, de modo a manter a estrutura econômica funcionando. Se ela não mais produz o que a família precisa, deve compensar isso fazendo compras”<sup>31</sup>. Assim, a mulher, levada ao consumo, cumpre o papel que Beauvoir chama de “a mulher realmente mulher”, que é, “frívola, pueril, irresponsável, submetida ao homem”<sup>32</sup>. Este papel, visível e estimulado no espaço público e privado, é o oposto do exercício da igualdade. Em “Mostre para a minha esposa como deve ser uma mulher”, exibido em 26 de junho de 2012, Renato reclama do modo como sua companheira, Maria de Lourdes, se veste. Segundo Renato, a mulher que não se zela não fica bonita. Ele diz que tem vergonha da companheira, que seu cabelo é “esparramado” e que suas roupas não são adequadas: “Como que eu vou ficar com uma pessoa dessa aí, ó? Uma doida dessa!”. A apresentadora quer a opinião de Renato sobre a sedução: “Tem mulher que não sabe seduzir? Seduzir que eu digo assim, colocar uma roupa bonita, uma *lingerie* bonita, né? Tem mulher que seduz, né? Assim... Ela aparece de *lingerie* pra você de vez em quando?”.

A necessidade de seduzir constitui-se na necessidade de dissimular os mistérios perturbadores dessa vida. Beauvoir afirma que o *baby-doll*, o batom e a *lingerie* são artifícios de um corpo que “não deve lembrar o resto do mundo, não deve ser promessa de outra coisa senão de si mesmo: precisa deter o desejo”<sup>33</sup>. Segundo a autora, o adorno tem a função de completar a transformação da mulher em ídolo e de arrancá-la da natureza, a qual, mesmo presente, se molda segundo o desejo do homem<sup>34</sup>. A mulher que não aceita esse amoldamento e não se reveste de artifícios é chamada desleixada. A mulher deve querer ser bonita e deve aceitar o estigma da

<sup>31</sup> SEMÍRAMIS, 2013.

<sup>32</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 19.

<sup>33</sup> Idem, p. 200.

<sup>34</sup> Idem, p. 201.

beleza sobre si. Ela é vista e entendida na ótica desse modelo. Sintetizando, ela é intérprete e é interpretada, também quando se coloca, ainda que na perspectiva de um programa de televisão. Não se pode descuidar da compreensão do papel do intérprete já que, como acentua Thompson, retomando o tema tradicional da hermenêutica, a mensagem da televisão é recebida a partir de variados graus de atenção e de envolvimento e a assimilação da mensagem também se fará de formas variadas<sup>35</sup>: “o significado e o sentido da mensagem [transmitida pela mídia] devem ser vistos como um fenômeno complexo e mutável, que é constantemente renovado e, em certa medida, transformado, por todo processo de recepção, interpretação e reinterpretação”<sup>36</sup>.

Pode ser que para o público que se posta diante do aparelho de televisão e se impregna da mensagem, fique apenas o riso pelo ridículo ou a distração. Pode ser que ele acredite intensamente no que vê. Há, porém, um outro lado da moeda: em que medida o risível é mera recepção, interpretação e reinterpretação de um papel que se atribui de forma mais profunda e arraigada ao ser do feminino e à sua imagem? Em que medida esse excesso que leva um marido a maltratar sua mulher e a expô-la diante do público, pode ser visto em outros espaços da cultura, pressupondo-se que não seja tudo um teatro ensaiado, uma ficção armada? Em que medida os processos judiciais cumprem esse esquema de interpretação da realidade?

— Ana Carolina Prado ajuizou ação em face de Unilever Brasil Ltda. pela utilização, não autorizada, de foto sua em campanha publicitária. A fotografia foi retirada de um *site* de relacionamento e veiculada em campanha publicitária do desodorante Rexona *Women Sexy* com a legenda “O mundo *sexy* agora” (em sede de embargos declaratórios a autora sustentou que a legenda, na verdade, era “A mulher *sexy* hoje”. Os embargos foram rejeitados<sup>37</sup>). A autora pleiteou indenização por danos materiais e morais,

<sup>35</sup> THOMPSON, 1995, p. 40-41.

<sup>36</sup> Idem, p. 41-42.

<sup>37</sup> TJRS, Embargos de Declaração n. 70042878884, rel. Des. Túlio de Oliveira Martins, j. em 30-6-2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/ju->

obtendo provimento apenas quanto aos danos materiais, tanto na primeira quanto na segunda instância. Nos termos do acórdão<sup>38</sup>, não houve ofensa moral à demandante porque o anúncio não tem conteúdo vexatório ou depreciativo. No imaginário social, disseminado também nas interpretações do Poder Judiciário, a palavra *sexy* não traz qualquer constrangimento, vergonha ou incômodo. É algo que a mulher deve desejar para si, mesmo que tenha apenas 16 anos como a autora à época dos fatos.

É o mesmo caso da palavra *gata*. Aline Moura Machado Silva foi fotografada na festa de aniversário da revista *Playboy* na companhia de uma amiga. A fotografia foi publicada na revista com a legenda “Uma festa animada tem que ter gatas dançando. A nossa tem”. Aline ajuizou uma ação contra a Editora Abril S/A pleiteando indenização em virtude dos danos morais causados. O pedido foi julgado improcedente. Sobre a expressão “gata” o acórdão<sup>39</sup> sustenta: “Não é crível que essa expressão pudesse macular a dignidade, já que, segundo nosso vernáculo, o vocábulo *gata*, no contexto em que foi empregado, claramente assume o valor semântico de moça bonita, elegante, bem vestida (...): a fotografia de fls. 16 não atribui qualquer depreciação à imagem da autora que nem sequer conhecida era, tal como relatou na inicial, ‘a Autora é uma pessoa comum’<sup>40</sup>. O conteúdo ofensivo e pejorativo das expressões não foi considerado dentro da perspectiva subjacente ao contexto. Ao contrário, são tratados com naturalidade, como se fossem elogios, galanteios. Assim, ao modo da cultura, as cantadas de rua são encaradas como se já fossem esperadas pelas demandantes (e até merecidas). Mas implicam verdadeira violência simbólica, compreendida com Bourdieu, como aquela exercida com a cumplicidade tácita

risprudencia/20109753/embargos-de-declaracao-ed-70042878884-rs-tjrs/in-teiro-teor>. Acesso em: 19 jan. 2013.

<sup>38</sup> TJRS, Apelação Cível n. 70040809709.

<sup>39</sup> TJRJ, Apelação Cível n. 0180090-83.2009.8.19.0001.

<sup>40</sup> TJRJ, Apelação Cível n. 0180090-83.2009.8.19.0001, rel. Des. Helda Lima Meireles, j. em 1<sup>o</sup>-6-2010. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00034F5B0828227DDBE7A3BA40576A-71984-B0CC402420B5F>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

e inconsciente daqueles que a sofrem<sup>41</sup>. A mulher bela tem *status* diferenciado: ela cumpre seu papel erótico. A beleza é mitificada e, portanto, não é vista com negatividade e, tampouco, capaz de infligir qualquer sofrimento moral a ela.

Em julgamento de ação proposta pela atriz Maitê Proença em face de S/A Editora Tribuna da Imprensa, em virtude de publicação não autorizada de foto de ensaio nu em primeira capa de jornal, a sentença foi reformada para negar provimento ao pedido de indenização por danos morais ao fundamento de que a exibição do corpo nu da atriz não pode ter lhe acarretado qualquer sofrimento moral, mas, ao contrário, proporcionou-lhe alegria, satisfação e júbilo. O fundamento da decisão fixou o entendimento de que apenas “mulher feia”, “gorda, cheia de estrias, celulites, pelancas e culotes” pode sentir humilhação e constrangimento com a exposição de sua nudez: “Tratando-se, porém, de uma das mulheres mais lindas do Brasil, nada justifica pedido dessa natureza, exatamente pela inexistência, aqui, de dano moral a ser indenizado<sup>42</sup>. O tom da decisão, reformada no Superior Tribunal de Justiça, parece de galhofa, porque não vê a pessoa em sua identidade, mas sua imagem na perspectiva de um intérprete.

O mesmo se dá no julgamento da ação em que a reclamante aduz que foi vítima de assédio moral praticado pelo gerente administrativo da empresa na qual trabalhava e requer indenização por danos morais em virtude de ser constantemente chamada de “loira”: “Ora, ser loira é o desejo de tantas mulheres, que se espelham na lindeza de Lady Di, Marilyn Monroe e outros ícones que enfeitaram com seus fios dourados essa terra de Deus...<sup>43</sup>. O fundamento sustenta-se facilmente no que concerne à inser-

<sup>41</sup> Cf., sobre a luta simbólica pela conservação e transformação do mundo social, BOURDIEU, Pierre. *La representation politique*, p. 214-258. In: BOURDIEU, 2001, p. 224-227.

<sup>42</sup> Trecho do voto retirado do voto-vista do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Ari Pargendler, proferido no Recurso Especial n. 270.730. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/IMGD?seq=1539974&nreg=200000\\_783994&dt=20010507&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/IMGD?seq=1539974&nreg=200000_783994&dt=20010507&formato=PDF)>. Acesso em: 19 jan. 2013.

<sup>43</sup> Tribunal Regional do Trabalho da 21<sup>a</sup> Região, Recurso Ordinário n. 95400-83.2009.5.21.0012, rel. Des. Eridson João Fernandes Medeiros, j. em 15-6-2011.



ção do apelido na história da empregada. Pode ser que ele não tivesse mesmo conotação depreciativa e que compusesse um contexto naturalmente tramado na relação entre aqueles que conviviam no local de trabalho. Acontece de as pessoas terem apelidos e de eles serem vistos sem reservas até determinado momento. Não se pode ser ingênuo quanto aos processos de formação de litigiosidade. No entanto, o argumento usado perde a densidade na parte final da fundamentação quando se retoma a força do estereótipo e diminui o valor da mulher, reforçando a ideia mítica da sensualidade da loura. Do ponto de vista da sustentação de um entendimento para a análise do contexto fático, o argumento é ocioso, mas é sintomaticamente revelador de uma concepção depreciativa ou leviana que se espalha na raiz da cultura.

Outro julgado, a incorrer nos mesmos desvios, sustenta que o sonho de todas as mulheres é ter seios invejáveis, pois seriam eles o símbolo da feminilidade: “As apeladas, duas jovens com 19 e 20 anos de idade à época dos fatos, tinham um sonho de melhorar seu aspecto físico, buscavam na cirurgia um embelezamento em seus seios, símbolo da feminilidade da mulher”<sup>44</sup>. Pela ótica do consumo, alardeado pela apresentadora Christina Rocha no programa “Você gasta todo o dinheiro com besteira e depois fica sem para o ônibus” como um hábito intrínseco à mulher, a beleza é de fato aquilo que a mulher deseja, quando, na verdade, o ideal de beleza lhe é imposto:

As mulheres brasileiras estão adormecidas. (...) Trabalha-se muito, ganha-se pouco, pelega-se contra os cabelos brancos e as rugas, enfrentam-se problemas com filhos ou com netos. (...) A guerreira de outrora hoje vive uma luta miúda e cansativa: a da sobrevivência. Vai longe o tempo em que as

Disponível em: < [http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19839413/acaopenal-ap-1826201092\\_121006-rn-01826-2010-921-21-00-6-trt-21/inteiro-teor](http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19839413/acaopenal-ap-1826201092_121006-rn-01826-2010-921-21-00-6-trt-21/inteiro-teor) >. Acesso em: 23 jan. 2013.

<sup>44</sup> TJSC, Apelação Cível n. 2009.013989-6, rel. Desa. Substituta Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, j. em 9-2-2012. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21244027/apelacao-civil-ac-139896-sc-2009013989-6-tjsc/inteiro-teor>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

mulheres desciam às ruas. Hoje, chega a doer imaginar que a maior parte de nós passa o tempo lutando contra a balança, nas academias<sup>45</sup>.

**A mulher é educada para ser bela e não para se emancipar.** É a nova submissão feminina, segundo Mary Del Priore<sup>46</sup>. É certo que os modelos apropriados por esse trabalho são amostras ligeiras. No entanto, a absorção do conteúdo dos programas em coro com os *obiter dicta* dos fundamentos das decisões levantadas, demonstra algo que se assenta na base da correlação da imagem atribuída à mulher e na sua pertença a um mundo igualitário. Ler as decisões e ler as manifestações no programa de auditório permite o mesmo vislumbre (mais dolorido talvez no impacto) que abre a percepção da importância da narrativa do texto literário para a compreensão dos vários lugares onde o conflito se dispersa e dos vários lugares para onde o direito deve ir para o acerto das diferenças ou para a conciliação delas. Boyd White faz perguntas importantes sobre esse processo de reconhecimento que escapa da literalidade do texto jurídico, mas permite que as palavras mantenham o seu significado na medida em que, paradoxalmente, o questionam. Ele diz que as várias histórias, passadas em vários lugares, podem levar a conversas com outras várias formas e texturas, cada uma como reflexo de um estilo de vida, mas cada uma definindo um rol de possibilidades de atingir e manter significado no curso de uma vida coletiva. E, então, indaga: “Que mundo de significados compartilhados esses recursos criam e que limites impõem? O que pode ser feito por quem fala essa língua e o que não pode? Que estágio de civilização esse discurso estabelece?”<sup>47</sup>.

Analisar a crueza da imagem da mulher formada nas discussões de um programa leviano de televisão e as frestas abertas no discurso de fundamentação de decisões judiciais (mesmo que em aspectos que não formam a base do entendimento que norteia a interpretação) permite a compreensão dos passos para um modelo de igualdade que não se resume ao

<sup>45</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 215.

<sup>46</sup> DEL PRIORE, 2010.

<sup>47</sup> WHITE, 1985, p. 7.

texto cerrado da norma constitucional. O encontro entre a norma e a vida, esse movimento dialógico que é do direito enquanto método e técnica de solução de conflitos, não se faz sem a inserção do contexto histórico e social. A história das mulheres no Ocidente e do papel reservado a elas no espaço público não se resolve pelo discurso abstrato da igualdade. Por isso, é preciso enfrentar o jocoso, o pilhérico, o mundano que ressaltam a futilidade, porque é o único caminho possível para compreender como melhor fazer a justiça, no sentido próprio da manufatura dela. Submissão, dependência econômica e casamento como símbolo de *status* social: mulher, mãe e esposa. Beauvoir indaga: De onde vem a submissão da mulher<sup>48</sup>? A autora afirma que, desde a Antiguidade, o tipo humano absoluto é o homem<sup>49</sup> e tenta compreender como ele conseguiu impor sua superioridade sobre a mulher:

Compreende-se que a dualidade dos sexos, como toda dualidade, tenha sido traduzida por um conflito. Compreende-se que, se um dos dois conseguisse impor sua superioridade, esta deveria estabelecer-se como absoluta. Resta explicar por que o homem venceu desde o início. (...) Por que este mundo sempre pertenceu aos homens e só hoje as coisas começam a mudar? Será um bem essa mudança? Trará ou não uma partilha igual do mundo entre homens e mulheres<sup>50</sup>?

Não se pode negar que, atualmente, a mulher ganhou espaço no ambiente público, a exemplo disso pode-se citar a eleição da Presidenta Dilma Rousseff como a primeira mulher eleita para exercer a chefia do Poder Executivo no Brasil. A partilha igual do mundo instaura-se em alguma medida. Mas não é uma história de perfeições. Nada há de exaurido nela enquanto processo. Basta o retorno aos comentários anteriormente citados. Basta uma tarde sem pretensões no fortuito do controle remoto a enfrentar por um segundo que seja o circo de horrores da exposição da mulher em sua dependência total. Basta um comentário singelo num canto de

<sup>48</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 12.

<sup>49</sup> Idem, p. 10.

<sup>50</sup> Idem, p. 15.

jornal. Na coluna da *Folha de S. Paulo*, intitulada *Não se case ainda, garota!*, fala-se da quantidade significativa de meninas que casam novas demais e, por isso, não completam a experimentação maior das possibilidades de amadurecimento pessoal e profissional. Uma verdade sobre a construção da igualdade de gênero posta rapidamente em letra de forma:

Os governos devem ajudar pais e comunidades a entender que casar cedo as suas filhas é mau negócio. Se você acha que esse quadro é exclusivo de regiões da África Subsaariana e da Ásia Central, e que, por termos uma mulher na Presidência, estamos imunes a esse problema, saiba que a situação do Brasil é gravíssima<sup>51</sup>.

O colunista termina com a informação de que a taxa de meninas casadas no país (36%) é mais alta do que a média da América Latina (29%) e de países relativamente mais pobres como Senegal (33%) e Sudão (34%). O problema que é também nosso traz como implicações a dependência econômica, o déficit na formação para o trabalho, as doenças decorrentes da gravidez precoce e a maior proximidade da pobreza. O casamento não é necessariamente um porto seguro para os anseios do exercício da feminilidade. E nada há de inusitado nessa afirmação: basta uma visita às Varas de Família para compreender que casamento é mais do que um contrato entre pessoas. É uma relação construída dia a dia que pode envolver a graça da descoberta e da convivência, mas pode também representar desarmonia, litigiosidade e danos para ambos os cônjuges e para os filhos. É preciso cuidado na referência de que o dado humano que a mulher carrega atribua a ela espontânea e permanentemente do dom da santidade. O ser ético é construído na rotina dos viventes, sejam homens, sejam mulheres, que podem gerar ou solucionar conflitos, que podem agir bem ou mal. Há histórias terríveis de mulheres e de homens que destroem elos afetivos e massacram relações com cônjuges e filhos. O que se discute aqui é a essencialidade com que se apresenta o casamento para que ela realize seu ser. Ainda hoje, há estereótipos associados ao gênero feminino que estão intrincados de maneira profunda no imaginário social, remetendo à mulher

<sup>51</sup> PORTO, Alexandre Vidal. Não se case ainda, garota! *Folha de S. Paulo*, sábado, 30-3-2013, p. A13.

a função social de gestora do ambiente doméstico. No panorama atual parece desarrazoado o conceito de mulher submissa. A construção da família é um bem à disposição do homem e da mulher. A educação dos filhos também é tarefa a ser exercida em comunhão de responsabilidades, no compartilhamento total de prazeres e de demandas. Esse é um valor que já se incorpora nas relações de muitos casais, mas ainda se assenta a sobrecarga das atribuições que se concebem como tipicamente femininas.

Em “Você não é feia, apenas nasceu no planeta errado”, a participante Leila acha que Bete não tem o que fazer e, por isso, toma conta de sua vida e vigia o seu relacionamento com Tiago. Em certo ponto, Leila diz que Bete deveria se ocupar mais. Chamam atenção as ocupações que Leila destina à Bete, que são exclusivamente domésticas: “É dor de cotovelo isso daí! Eu não sei o que ela tem! Ao invés de tomar conta da vida dela, lavar roupa, cuidar da casa, limpar... porque eu acho que ela não tem o que fazer”. Já em “Mostre para a minha esposa como deve ser uma mulher”, a participante reclama do marido dizendo que ele não a ajuda nas tarefas da casa. O verbo *ajudar* pressupõe que não há uma divisão, mas que a obrigação é exclusiva de Maria: “Ele não me ajuda em nada. Eu não tenho tempo de me arrumar”. Tanto na fala de Leila quanto na de Maria vislumbra-se a divisão tradicional de papéis, na qual se atribui à mulher o cuidado do lar. Quando os papéis no ambiente doméstico são invertidos, cria-se um conflito, uma perplexidade. No programa “Essa mulher coou café na calcinha”, que foi ao ar em 7 de janeiro de 2013, a participante Bruna denuncia o relacionamento de Alberto e Simone. Alberto se responsabiliza pelas tarefas domésticas, leva café na cama para a esposa, ao passo que Simone tem autonomia para sair e conversar com os amigos. Bruna se sente indignada e considera Alberto “trouxa”, que faz as coisas para Simone, enquanto ela está na rua: “Não sou enfeitado, sou apaixonado. Eu acho que ela (Bruna) tem ciúmes porque eu sou um cavalheiro, gosto de agradar...”. Os papéis de gênero estão fixados de maneira tão profunda em seu arcabouço cultural que Bruna acredita que essa divisão de tarefas não tradicional, bem como a autonomia de Simone, sejam obras de feitiçaria: “Ele leva café na cama pra ela, dá bombom, enquanto isso ela vai na casa dos amigos dela, fica conversando. E ele acha que isso é certo...”.

A reação da plateia também é no sentido de questionar e mesmo de ridicularizar essa família na qual os papéis tradicionais não subsistem. Uma mulher da plateia pergunta para Simone: “Quer fazer uma pergunta pra de vermelho. Você acha justo seu marido ter que trabalhar o dia inteiro, chegar cansado em casa, fazer comida pra você, fazer tudo pra você?”. Simone é vista como uma mulher *folgada*, que quer uma empregada e não um marido. Em momento algum questiona-se a razão pela qual as tarefas domésticas devem ser atribuídas apenas às mulheres. Christina Rocha dirige-se às mulheres da plateia e pergunta se gostariam de ter um marido como Alberto. Elas respondem que não, que um homem nesses moldes enjoa, cansa. As mulheres tomam para si o papel de únicas responsáveis pelos cuidados domésticos. É a consciência de Eva, a qual Beauvoir chama “naturalmente submissa”<sup>52</sup>. Essa posição é confirmada por Christina Rocha (“Muitos temas aqui são os homens grosseiros, homens que batem, que bebem, então assim, geralmente, a pessoa até estranha, né?”) e pela psicóloga Anahy D’Amico (“É o perfil do machista, né? A mulher tá acostumada com o perfil do machista”).

Apesar desse discurso, nota-se a perplexidade de Christina Rocha quando Simone afirma que Alberto é quem cozinha: “A Bruna quer um marido muito parecido, porque ele acorda mais cedo que eu, ele prepara o café antes de sair de casa, ele prepara o café... Ele me traz o café da manhã na bandeja, em casa, na cama...”. E quem é a mulher que se opõe à mulher submissa, à mulher que se dedica aos cuidados do lar? Nesse programa, a apresentadora e a plateia troçam de Simone, que é criticada por não se dedicar ao lar e por sair sozinha e por ter um marido que faz até a comida: “Eu saio, pode ser pra onde for, posso dormir fora, às vezes eu durmo na casa dos meus avós”. A independência e autonomia de Simone são vistas como sinais de infidelidade. No desvio interpretativo, na diversidade do modelo, subjaz o estigma.

O programa exibido no dia 11 de janeiro de 2013 teve o título “Cansei de ser submissa, agora virei safadinha”. Já na introdução os estereótipos

<sup>52</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 181.

de gênero são revelados. Christina Rocha afirma que as mulheres não querem mais apenas dizer “amém, amém” e que perderam o respeito e a vergonha: “E agora elas têm o direito de fazerem o que querem. (...) Porque de um lado vai ter mulheres tradicionais, daquelas bem... e de outro aquelas mais assanhadinhas”. O adjetivo “safadinha” é encarado como o antônimo de “submissa” no título do programa e, na chamada da apresentadora, as “mulheres assanhadinhas” são colocadas como opostas às “tradicionais”. A exemplo da mulher que se opõe à submissão, o programa expôs a história de Simone. Dilma é cunhada de Simone e a acusa de ir ao baile funk com roupas curtas e de trair o marido. “Ela vai pro funk pelada com a outra sem vergonha. A calcinha dela é um fio!”. Simone não nega e diz que, de fato, trai o marido e que isso a valoriza. A plateia reage mal ao comportamento de Simone: “Quero fazer uma pergunta pra Simone. Simone, você trai seu marido. Tudo bem. Eu acho que o nome disso é prostituição. Mas a pior prostituta é aquela que não cobra, né?”.

A autonomia de Simone não se relaciona com sua libertação do ambiente doméstico. Ela é puramente sexual. Mas no contexto do programa ela é vista como o oposto da mulher submissa, como aquela que se rebelou. Não é possível, na dimensão do discurso que permeia a lógica do programa e da audiência, que a conciliação da autonomia ou da emancipação se situem em bases éticas e respeitadas, valorizando a dimensão plena do ser. Não se equaciona o dissenso por algo que se aproxime da geometria que busca justiça no meio-termo aristotélico que só se pode estabelecer entre a submissão completa e a exacerbação da sexualidade como atributo principal do feminino. Na verdade, na monotonia dos dias, a maior parte de nós transita silenciosamente pela busca da realização de seu ser como mulher, como profissional, como mãe, como esposa, numa equação de ações cotidianas que não tem *glamour*, que não é simples, que não é visível. Mas ela renova da esperança de ser, simplesmente ser e estar no lugar que é destinado aos iguais.

No que diz respeito ao Poder Judiciário, a divisão de papéis tradicionais no espaço privado, que coloca a mulher em situação inferior à do homem, é reconhecida. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça manteve decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e confirmou o

direito à indenização a uma mulher em virtude dos serviços domésticos realizados durante 20 anos nos quais conviveu com seu companheiro. A mulher ajuizou a ação requerendo direitos aos bens do companheiro já falecido. Entretanto, o falecimento se deu antes da vigência da lei que regulamentava a união estável. A indenização foi entendida como uma alternativa legal para resguardar os direitos da demandante<sup>53</sup>. Há outras inúmeras decisões no sentido de proteger a mulher, nos seus mais diversos universos: na sociedade conjugal, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, proclamada pelo art. 1.511 do Código Civil; nos encargos familiares, diante dos arts. 1.565 e 1.568 do mesmo Código; na maternidade, sendo o planejamento familiar de livre decisão do casal, conforme art. 1.565, § 2º, ainda do Código Civil, e outras garantias à gestante; no âmbito doméstico, a reformulação que as insere no regime geral do direito do trabalho; chamada Lei Maria da Penha, dentre outras. Contudo, percebe-se que esses universos são eminentemente pertencentes ao âmbito privado: casamento, maternidade, vida doméstica etc.

A respeito do papel atribuído à mulher no ambiente privado, disserta Baptista:

Pateman defende que, para além de um simples contrato celebrado por sujeitos livres e iguais, o casamento é ainda um tipo de contrato de trabalho, por meio do qual a mulher é alguém que trabalha para seu marido (dona de casa) ou, na melhor das hipóteses, um tipo de contrato que depende da exploração do trabalho de outra mulher (empregada doméstica) para a organização do ambiente doméstico<sup>54</sup>.

Tal foco justifica-se porque é na esfera privada que “a tensão entre igualdade e desigualdade ainda permanece viva e conflituosa”<sup>55</sup>. Há que se

<sup>53</sup> STJ confirma indenização por serviços domésticos como alternativa de herança. Disponível em: <[http://www.stj.gov.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=448&tmp.texto=102722&tmp.area\\_anterior=44&tmp.argumento\\_pesquisa=servi%E7os%20dom%E9sticos](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=448&tmp.texto=102722&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=servi%E7os%20dom%E9sticos)>. Acesso em: 22 jan. 2013.

<sup>54</sup> BAPTISTA, 2012, p. 20.

<sup>55</sup> Idem, p. 39.



avaliar, entretanto, se persiste no Judiciário uma mítica em torno da mulher no papel de esposa e mãe, que sustente o argumento da boa esposa, da mãe de família, da mulher recatada, tal qual era esperado do comportamento da primeira Simone em seu relacionamento com Alberto e da segunda Simone, que vai ao baile funk em busca de relacionamentos extra-conjugais.

Em sede de Agravo Regimental no Recurso Especial n. 828.194-RJ, cita-se trecho do acórdão que rejeita a tese da defesa que qualifica a vítima do estupro como prostituta. Em que pese a rejeição, o acórdão fundamenta-se nos seguintes termos: “Não há nos autos prova de que Jacqueline fosse mulher de programa, eis que até mesmo seu namorado não era recebido no apartamento, mas sim fora, a demonstrar tratar-se de mulher de comportamento sério, sóbrio e recatado que foi violentada de forma humilhante quando se refugiava ao recanto sagrado de seu lar”<sup>56</sup>.

Note-se que o fato de a vítima não receber o namorado em seu domicílio serve de prova de seu recato e de seu comportamento sério e sóbrio, o que leva a decisão a concluir que a vítima não era “mulher de programa”. A questão é que mesmo que ela recebesse seu namorado, o estupro não se justificaria, ou melhor, recebê-lo, não excluiria o estupro como fato ocorrido. A tipificação do estupro parte de outros pressupostos fáticos. Mas uma vez o argumento colateral, desimportante para a conclusão, pelo pouco alcance dos fatos que considera, revela o subliminar da compreensão desigual do ser da mulher. A tese da defesa é considerada insustentável não em razão da irrelevância em ser a vítima prostituta ou não. Na verdade, em virtude do recato da mulher agredida, é que o argumento da prostituição é afastado. É de se ressaltar, também, que a decisão qualifica o apartamento da vítima como um recanto sagrado. O sagrado refere-se à santidade porque ali reside uma mulher afastada do pecado. Seu lar é símbolo de pureza. O mito da santidade da mulher, sobretudo na maternidade, também está presente em diversos julgados. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro apreciou pedido de indenização por danos morais ajuizado em face de TV Ômega Ltda., em virtude de exposição da autora no progra-

<sup>56</sup> Do voto do Ministro Sebastião Reis Júnior, publicado em 15/11/2011.

ma “Pânico na TV”, sem a devida autorização, ao som de “Lua de São Jorge” e caracterizando-a como um “dragão”, por meio de uma animação: “A beleza de uma mulher não está nas marcas do seu rosto, mas está refletida na sua alma. Está no cuidado que ela amorosamente tem pelos outros”<sup>57</sup>.

A ação não versa sobre maternidade, mas o magistrado remete o caso concreto ao mito da pureza da mãe. De novo a colateralidade do fundamento exala a intelecção desigual da situação da mulher. A mulher é bela, simplesmente por guardar em si o mistério da maternidade, que, além de bela, a torna digna, pura e amorosa. Esse mito reflete uma forma de submissão, porque incutido do ideal de que a maior realização na vida de uma mulher é a maternidade. E que ela a desempenha sempre de modo completo e adequado. “Desde que foi escravizada como Mãe, é primeiramente como mãe que será querida e respeitada”, sustenta Simone de Beauvoir sobre a maternidade<sup>58</sup>. A mãe representa o respeito aos costumes, às leis, posto que assentada na família. A maternidade é compreendida como o destino da mulher, mas isto não significa que toda mulher automaticamente exerça bem esse papel, mesmo quando o filho sempre tenha ficado aos cuidados do pai. Os argumentos se desfocam da situação relacional que envolve a criança e se sustentam no argumento de que “a mulher foi destinada por Deus a participar da criação e, como tal, desenvolve a função da custódia preferencial de sua criatura”<sup>59</sup>. A aptidão da mãe para os cuidados com a criança não é um dado absoluto.

A maternidade como dádiva sagrada é sempre um fundamento (moral) utilizado na avaliação de fatos que deveriam se basear preponderante-

<sup>57</sup> TJRJ, Apelação Cível n. 2009.001.32419, rel. Des. Ademir Paulo Pimentel, j. em 30-9-2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5729097/apelacao-apl-1726864920078190001-rj-0172686-4920078190001-tjrj/inteiro-teor>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

<sup>58</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 215.

<sup>59</sup> TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0481.05.049652-2/001(1), rel. Des. Almeida Melo, j. em 4-1-2006. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6018690/104810504965220011-mg-1048105049652-2-001-1-tjmg>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

mente na historicidade da relação entre pai-mãe-filho. Ainda que haja notícia de cometimento de adultério e furto, a condição de mãe é posta como uma “dádiva divina imanente a toda mulher que semeia a vida, e que carrega consigo o cuidado, carinho e proteção devidos”<sup>60</sup>. A qualidade da mãe ou do pai só pode ser compreendida na ação, na atuação. A mulher é exaltada em sua condição de mãe e não como ser humano que é, guardiã de deveres e direitos e que deve cuidar de cumpri-los adequadamente. O interessante nos arestos é a luta de dois homens por assumir a guarda de filhos, ao fundamento de que suas ex-companheiras, mães desses filhos, não teriam aptidão para as atribuições que se imporiam. Seus argumentos são calados pela retórica da beleza da maternidade. Mas o que há de benfazejo nela só se revela na historicidade de cada relação. O compartilhamento da guarda, pelo esforço argumentativo que a oralidade permite, não pode ser imposto quando há controvérsia dessa monta. Entretanto, não deixa de ser interessante questionar: E se aquelas duas mães realmente não representassem a solução mais segura para o desenvolvimento saudável de seus filhos? E se, ficando sob os cuidados dos pais, as crianças pudessem ter mais proveito, ainda que com a regularidade da convivência com a mãe?

O papel de perfeição absoluta atribuído às mulheres no exercício da maternidade, portanto, não escapa da avaliação contingencial, histórica. A grande questão a enfrentar é exatamente a dos papéis rigidamente marcados. Não se trata de impedir que a mulher seja mãe ou que tenha, na economia doméstica, uma responsabilidade exclusiva de gestão dos interesses da família. A opção por dedicar-se à casa é legítima, como é a de não se dedicar a ela, como é a de ter ou de não ter filhos, a de se casar ou de não se casar. Todas elas correspondem a um modo como a mulher, assim como o homem, se inserirá no trânsito entre a esfera privada e a esfera pública e, por conseguinte, comporá o quadro complexo de sua situação política,

<sup>60</sup> TJES, Agravo de Instrumento n. 024019004027, rel. Des. Rômulo Taddei, j. em 12-11-2001. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8089859/agravo-de-instrumento-ag-24019004027-es-024019004027-tjes>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

social, econômica e, por que não dizer, jurídica. A igualdade está precisamente em aceitar a naturalidade de qualquer opção legítima e responsavelmente tomada. Muito além dos estereótipos, há ainda muitas mulheres que são donas de casa, dependendo financeiramente do marido. É preciso valorizá-las pelo que representam também economicamente, na medida em que gerem uma unidade de produção e de intercâmbio de valores. Não é por outra razão que para o direito do trabalho casas de família são equiparadas a empresas, principalmente agora a partir da igualação do regime de trabalho dos empregados domésticos. Conforme foi visto, a jurisprudência mais recente é no sentido de proteger essas mulheres. A mulher que é esposa tem seus direitos resguardados e, mais recentemente, a companheira na relação de união estável, caracterizada por duradoura e estabelecida com objetivo de constituição familiar.

O imaginário de que o homem é sempre o provedor e chefe da família e de que a mulher só se realiza com a maternidade sustenta o ideal do casamento como forma de emancipação, ou seja, como condição de melhoria de *status* social. A mulher *solteirona* é malvista. Beauvoir afirma que o casamento continua sendo uma carreira para as mulheres que, casadas, adquirem dignidade social superior às solteiras. É por isso que, desde a primeira infância, as meninas são educadas para o casamento, para os serviços domésticos e os cuidados maternos.

Abrem-se as fábricas, os escritórios, as faculdades às mulheres, mas continua-se a considerar que o casamento é para elas uma carreira das mais honrosas e que a dispensa de qualquer outra participação na vida coletiva. Como nas civilizações primitivas, o ato amoroso constitui para ela um serviço que tem o direito de cobrar mais ou menos diretamente. (...) A mulher casada é autorizada a viver a expensas do marido; demais, adquire uma dignidade social muito superior à da celibatária. Os costumes estão longe de outorgar a estas possibilidades sexuais idênticas às do homem celibatário; a maternidade, em particular, é-lhe, por assim dizer, proibida, sendo a mãe solteira objeto de escândalo. Como, portanto, não conservaria o mito de Cinderela todo o seu valor?<sup>61</sup>.

<sup>61</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 174-175.

Em vários episódios, esse estereótipo aparece. Em “Você não é feia, apenas nasceu no planeta errado”, a participante Bete é tida como invejosa por Leila e pela plateia. Ela não tem um homem ao seu lado e, por isso, estaria sofrendo de inveja. Bete não tem prestígio social pelo fato de ser solteira: “Ela tem uma dor de cotovelo tão grande. Nenhum homem vai querer isso!”. Christina Rocha pergunta a um músico da banda sua opinião sobre Bete: “Tá faltando um homem dá (*sic*) um trato legal nela para ela parar de cuidar da vida da outra”. Leila concorda. Para os participantes, Bete cuida da vida da outra porque não tem um homem ao seu lado, assim, se sentiria inferior à Leila, em menor posição social.

É o caso de Bruna, no programa “Essa mulher coou café na calcinha”. A participante é solteira. Por isso Simone acha que Bruna tem inveja de seu relacionamento com Alberto. A plateia ridiculariza Bruna chamando-a de recalçada e “pega ninguém”. Se Bruna tivesse namorado, companheiro ou marido seus argumentos teriam maior valor no debate. Já em “Preciso urgente casar meu filho”, exibido em 10 de janeiro de 2013, a participante Michele encarna o estereótipo da mulher que se submete a humilhações para não ficar solteira. David, seu namorado, diz que Michele é apenas um parquinho de diversões. Michele dá o tom: “Quando a gente gosta, aceita qualquer coisa”. Em “Você gasta todo o dinheiro com besteira e depois fica sem para o ônibus”, a participante Ana Paula mora com os dois filhos e o marido na casa da irmã, Sueli, que alega que ela não ajuda com as despesas domésticas, mas compra três pares de sapatos por mês. Sueli se sente indignada porque Ana Paula só compra salsicha e frango, mas tem pena de expulsar a irmã de sua casa. O estereótipo do marido como provedor do lar é identificado na pergunta de Christina Rocha para a participante Sueli: “Mas ela não tem marido?”. Para a apresentadora, portanto, quem tem marido, por este fato apenas, não fica desamparada.

Em 2 de janeiro de 2012, o “Casos de Família” exibiu o programa “Esse filho é meu ou de outro?”. No episódio, Renata acusa Claudinei de ter saído de casa quando o filho tinha quatro meses. Ela afirma que o companheiro a espancava e que, por nove anos, jamais pagou a pensão. Na versão de Claudinei, ele é o salvador de Renata, porque deu a ela um lar e um sobrenome ao filho: “Você morava na rua, fia (*sic*)! Eu te tirei da rua, te dei casa. Eu nunca te tranquei dentro de casa, não. Imagina se eu tivesse

sentado aí? Eu já tinha tacado a mão na sua oreia (*sic*)!”. Para Claudinei, Renata ascendeu socialmente ao deixar de ser mãe solteira, ao ter um lar formado nos moldes da família tradicional.

Ainda hoje perdura o preconceito de que o casamento pode restaurar a honra de uma mãe solteira, “moralizando” sua situação. A exemplo, confira-se a ementa de julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo: “Regulamentação de visitas. Propositura do pai desempregado e sem domicílio próprio. Mãe solteira insegura, angustiada e ansiosa por nova união com outrem. Filha menor confusa. Contexto desajustado e adverso à estruturação familiar. Prudência e cautela”<sup>62</sup>.

Há ainda algumas expressões vislumbradas em decisões judiciais que demonstram que persiste a ideia do homem como chefe de família. A expressão “dono da casa” é um exemplo, já que sustenta o conceito de que a mulher é subordinada ao seu marido. Na decisão judicial sobre uma tentativa de latrocínio, a mulher não tratada como coparticipe das decisões da família, ainda que seu testemunho de vítima tenha sido validado: “Surpreendidos pela mulher do dono da casa, tentaram subjugar-la, mas ela, mesmo estando sozinha, se defendeu bravamente, logrando escapular depois de morder a mão do seu captor”<sup>63</sup> (grifos nossos). A decisão não considerou que a vítima era também dona da casa. A expressão aparece em outro julgado: “Os familiares do dono da casa (esposa e filhos) estavam trancados no banheiro, tremendo de medo, dizendo que tinham sido ameaçados caso os denunciassem porque estavam fugindo da polícia”<sup>64</sup>. O

<sup>62</sup> Apelação com Revisão n. 5728384600, rel. Ariovaldo Santini Teodoro, j. em 12-8-2008. Disponível em: <[http://www.jusbrasil.com.br/filedown/dev1/files/JUS2/TJSP/IT/CR\\_5728384600\\_SP\\_12.08.2008.pdf](http://www.jusbrasil.com.br/filedown/dev1/files/JUS2/TJSP/IT/CR_5728384600_SP_12.08.2008.pdf)>. Acesso em: 23 jan. 2013.

<sup>63</sup> TJDF, rel. Des. George Lopes Leite, j. em 30-3-2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5862352/eir-44654819988070003-df-0004465-4819988070003-tjdf>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

<sup>64</sup> TJPR, Apelação Criminal n. 748.940-7 (0009021- 52.2010.8.16.0026), rel. Juíza de Direito substituta em segundo grau Lillian Romero, j. em 19-4-2012. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21574419/7489407-pr-748940-7-acordao-tjpr/inteiro-teor>>. Acesso em: 23 jan. 2013.

acórdão poderia ter utilizado a palavra família, mas preferiu se referir à mulher e filhos como “familiares do dono da casa”, atribuindo-lhes uma acessoriedade em relação ao principal. O prestígio do casamento e da maternidade impõe às mulheres a condição de segundo sexo e, mesmo em face do princípio constitucional da igualdade, aprisiona o sexo feminino no ambiente privado. Nesse sentido, Beauvoir sustenta o hiato entre a vida pública e privada no feminino que inexiste no masculino: “Há na atitude dos homens de hoje uma duplicidade que cria na mulher um dilaceramento doloroso; eles aceitam em grande medida que a mulher seja um semelhante, uma igual; e, no entanto, continuam a exigir que ela permaneça o inessencial”<sup>65</sup>.

Sobre a igualdade entre os sexos, deve-se destacar a opinião da psicóloga Anahy D'Amico em “Cansei de ser submissa, agora virei safadinha”. Ela acha que a mulher quer se igualar ao homem e, por isso, está virando uma bagunça: “Acho que a partir do momento em que a mulher queira se igualar ao homem e fazer as mesmas coisas que o homem faz, de errado, porque pra fazer o que é certo tudo bem, mas pra fazer o que é errado?”. A psicóloga perde a oportunidade de suscitar a reflexão sobre a igualdade e a busca por direitos iguais.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação da mulher atual, mesmo em face das inovações legais, continua por construir. O texto constitucional a alçou ao mesmo plano de igualdade dos homens, mas os costumes e tradições insistem em perpetuar papéis de gênero, mantendo a categoria de um segundo sexo. Os meios de comunicação de massa funcionam como palco de expressão da cultura. Assim, a televisão, como veículo, possui maior alcance; atua na construção e na perpetuação de estereótipos femininos. Faz o mesmo com o direito e suas normas, ainda quando não correspondam ao ideal de tutela que por meio deles se prefigurou.

<sup>65</sup> BEAUVOIR, 1970, p. 308.

“Casos de Família”, apesar de expor as mulheres em situações de conflito, rejeita a verticalização do debate das questões femininas. Ao imprimir tom de humor aos casos exibidos, perde a oportunidade de ir a fundo em questões muito importantes e de transmitir aos telespectadores informações de interesse público. O debate é superficial e em vez de ampliar a discussão sobre a conquista da plena igualdade, limita-a: os papéis de gênero, em sua rigidez tradicional, são tratados com naturalidade. No entanto, é provável que o tom do programa apenas coincida com os fatores de aumento da audiência e, por isso, represente dificuldades que também se assentam quando se cuida dos processos de absorção espontânea dos padrões normativos. O Poder Judiciário não está imune às influências culturais, mesmo porque o intérprete leva seu horizonte, permeado de história e de pré-juízos, para as decisões. As mesmas nuances da cultura, que se refletem e são refletidas na televisão, escapam nas decisões, ainda que numa elocução subliminar ou mais suave. Muitas vezes são os argumentos colaterais, desnecessários para a compreensão do sentido do entendimento, que revelam, quase subliminarmente, a permanência dos estereótipos. A mudança da cultura não é ato de momento único e absoluto.

A justiça para as mulheres não reside apenas no mundo das ideias, no teor do que manda a lei. Ela deve ser construída por meio de uma revolução cultural que as alçará à condição de sujeito e não de Outro. Falar sobre isso não é fácil, não é bonito. Mas para além do desejo de uma estética da perfeição da cultura e do direito está a consciência de que só se mudam as coisas com o registro sincero do modo como elas são vivenciadas. Escrever este texto não foi um prazer, porque era preferível não ver de novo os programas na medida em que se vertia a fala em texto. No entanto, a construção de um direito melhor e mais efetivo exige que contemos histórias, principalmente as de que não gostamos. É preciso reconhecer a graça que há em apreciar do alto da abstração da norma os seres humanos vivos a caminhar pela vida e, simultaneamente, ver como a norma atua entre os seres humanos vivos enquanto caminham. Como o desenhista que aprende a desenhar vendo as linhas do personagem que do avião vê, lá embaixo, o bonde a se mover como ele.



## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADONI, Alexandre. *Puro fetiche: sapato é arma de sedução*. IG, São Paulo, set. 2012. Disponível em: <<http://delas.ig.com.br/amoresexo/fantasia-s-exuais/2012-09-15/puro-fetiche-sapato-e-arma-de-seducacao.html>>. Acesso em: 18 jan. 2013.
- ALMEIDA, Heloisa Buarque de. Na TV: pressupostos de gênero, classe e raça que estruturam a programação. In: *Simpósio Internacional O Desafio da Diferença*, 1, 2000, Salvador-BA. *Articulando gênero, raça e classe*. Disponível em: <<http://www.desafio.ufba.br/gt4-008.html>>. Acesso em: 27 dez. 2012.
- ANTONIK, Luis Roberto. Tudo o que você precisa saber sobre rádio e televisão: licenças, outorgas, taxa de penetração, receitas, audiências e receptores. *ABERT*. Brasília, dez/2010, p. 81-82. Disponível em: <<http://www.abert.org.br/site/images/stories/estudos/radioetelevisao.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2012.
- ASIMOW, Michael (ed.). *Lawyers in the living room! Law on television*. Chicago: American Bar Association, 2009.
- ASIMOW, Michael, MADER, Shannon. *Law and popular culture: a course book*. New York: Peter Lang, 2007.
- BAPTISTA, Larissa Guimarães. *Tício e Joana: o gênero no sistema penal em crimes de violência doméstica*. 2012. 109 f. Dissertação (Pós-Graduação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Curso de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Trad. Sérgio Millet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão seguido da influência do jornalismo e os jogos olímpicos*. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- \_\_\_\_\_. *Language et pouvoir symbolique*. Paris: Seuil, 2001.
- DEL PRIORE, Mary. O espelho é a nova-submissão feminina, *IstoÉ*, mar. 2010. Entrevistadora: Cláudia Jordão. Disponível em: <[http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/54698\\_O+ESPELHO+E+A+NOVA+SUBMISSAO+FEMININA](http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/54698_O+ESPELHO+E+A+NOVA+SUBMISSAO+FEMININA)>. Acesso em: 22 jan. 2013.
- ECO, Umberto. *Apocalypse postponed*. Bloomington/Indiana, London: Indiana University Press, British Film Institute, 1994.
- FELICE, Mariana de. Televisão: janela e cárcere da mulher pós-moderna. *Revista Anagrama*, São Paulo, v.2, n.4, jun/ago. 2009. Disponível em: <<http://revistas.usp.br/anagrama/article/view/35389/38109>>. Acesso em: 28 dez. 2012.
- FONTES JUNIOR, João Bosco Araújo. *Liberdades e limites na atividade de rádio e televisão*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- KAUFMANN, Arthur. *Analogia y "naturaleza de la cosa": hacia una teoría de la comprensión jurídica*. Trad. y estudio preliminar de Enrique Barros Bourie. Santiago de Chile: Ed. Jurídica de Chile, 1976.
- LEVINAS, Emmanuel. *Entre nous: essais sur le penser-à-l'autre*. Paris: Grasset, 1991.
- LIPPMANN, Walter. *Opinião pública*. Trad. Jacques Wainberg. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- LOPES, Mônica Sette. O feminino e o trabalho doméstico: paradoxos da complexidade. *Revista de Informação Legislativa*, Belo Horizonte, v. 48, n. 189 (jan./mar. 2011).
- \_\_\_\_\_. Ratinho, Foucault e os juízes. *Gazeta Justiça e Trabalho, Informativo da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho*, out./99, p. 8.
- MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem (understanding media)*. Trad. Décio Pignatari. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 2005.
- RAPPING, Elayne. *Law and justice as seen on TV*. New York: New York University Press, 2003.
- SANTOS, Magda Guadalupe dos. Simone de Beauvoir: não se nasce mulher, torna-se mulher. *Sapere Aude – Revista de Filosofia*. Belo Horizonte, v.1, n.2, p. 108-122, 2º sem. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/2081/2250>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

SEMÍRAMIS, Cynthia. Mídia: a maior propagadora do machismo. *Revista Fórum*, jan. 2013. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/01/midia-a-maior-propagadora-do-machismo/>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Mídia: quem é o dono dessa voz. *Contribuições da Psicologia para 1ª Conferência Nacional de Comunicação*, Brasília, p. 119, 2009. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/34235265/Cynthia-Semiramis-Vianna-Exploracao-na-midia-das-imagens-da-mulher-do-homem-das-criancas-e-dos-adolescentes>>. Acesso em: 13 set. 2012.

SHERWIN, Richard k. *When law goes pop: the vanishing line between law and popular culture*. Chicago: University of Chicago, 2002.

SICKERT, Filipe de Souza. *O direito de não consumir: fundamentos para uma nova ética do consumo*. 2011, 157 f. Dissertação (Pós-Graduação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Curso de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte.

THOMPSON, John B. *The media and modernity: a social theory of the media*. Cambridge, 2010.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica y giurisprudencia*. Trad. Luiz Díez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.

WHITE, James Boyd. *When words lose their meaning: constitutions and reconstitutions of language, character and community*. Chicago: University of Chicago, 1985.

## DIREITO, MODA E ARTE: OS SINTOMAS DE UMA CRISE (PARADIGMÁTICA) NO FENÔMENO JURÍDICO

João Vitor de Souza Alves\*

Vitor Soliano\*\*

### 1. INTRODUÇÃO

O paradigma da modernidade e o seu respectivo projeto sociocultural encontram-se assentados em dois pilares, quais sejam: o pilar da regulação e o pilar da emancipação. O pilar da regulação é constituído pelos princípios do Estado, do mercado e da comunidade. Por sua vez, o pilar da emancipação é composto por três modelos de racionalidade: a) racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; b) racionalidade moral-prática da ética e do direito; c) racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica. Os supracitados pilares e os seus princípios se relacionam por “cálculos de correspondência”<sup>1</sup>, isto é, cada lógica

\* Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito do Estado pelo JusPodivm/Faculdade Baiana de Direito. Especialista em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bacharel em Direito pela Universidade Salvador. Professor de Direito Constitucional e Teoria do Direito da Universidade Salvador (UNIFACS). Professor de Filosofia do Direito da Faculdade Baiana de Direito. Advogado. E-mail: jvdireito@hotmail.com.

\*\* Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Público pelo JusPodivm/Faculdade Baiana de Direito. Professor da Universidade Salvador (UNIFACS). Advogado.

<sup>1</sup> De acordo com Boaventura de Souza Santos, a racionalidade estético-expressiva articula-se privilegiadamente com o princípio da comunidade, a racionalidade moral-prática liga-se preferencialmente ao princípio do estado e, final-